

**Acórdão do Tribunal Geral de 1 de março de 2017 — Silvan/Comissão****(Processo T-698/15) <sup>(1)</sup>****(«Recurso de acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia — Função Pública — Funcionários — Exercício de promoção de 2013 — Decisão de não promover o recorrente — Comparação de méritos — Tomada em consideração de relatórios de notação — Inexistência de erro de direito»)**

(2017/C 121/38)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: Juha Tapio Silvan (Bruxelas, Bélgica) (representantes: N. de Montigny e J.-N. Louis, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

**Objeto**

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Décima Secção) de 22 de setembro de 2015, Silvan/Comissão (F-83/14, EU:F:2015:106);

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Juha Tapio Silvan suporta as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito do presente processo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 59 de 15.2.2016

**Acórdão do Tribunal Geral de 2 de março de 2017 — DI/EASO****(Processo T-730/15) <sup>(1)</sup>****(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública da União Europeia — Função Pública — Pessoal da EASO — Agente contratual — Contrato de trabalho a termo certo — Recurso de anulação e pedido de indemnização — Improcedência do recurso por inadmissibilidade manifesta em primeira instância — Regra de concordância entre a reclamação e a petição — Artigo 91.º, n.º 2, do Estatuto»)**

(2017/C 121/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrente: DI (representantes: I. Vlaic e G. Iliescu, advogados)

Outra parte no processo: Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) (representantes: W. Stevens, agente, assistido por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

**Objeto**

Recurso de anulação do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Décima Secção) de 15 de outubro de 2015, DI/EASO (F-113/13, EU:F:2015:120).

**Dispositivo**

- 1) É anulado o despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Décima Secção) de 15 de outubro de 2015, DI/EASO (F-113/13, EU:F:2015:120).

- 2) O processo é remetido a outra secção do Tribunal, diferente da que tenha julgado o presente recurso.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 98 de 14.3.2016

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de fevereiro de 2017 — Labeyrie/EUIPO — Delpeyrat  
(Representação de peixes dourados sobre fundo azul)**

(Processo T-766/15) <sup>(1)</sup>

*[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia que representa peixes dourados sobre fundo azul — Declaração de extinção — Utilização séria da marca — Artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Forma que difere por elementos que não alteram o carácter distintivo»]*

(2017/C 121/40)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Labeyrie (Saint-Geours-de-Maremne, França) (representante: A. Lecomte, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Delpeyrat (Saint-Pierre-du-Mont, França) (representante: J. Ennouchi, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de outubro de 2015 (processo R 2693/2014-1), relativa a um processo de extinção entre a Delpeyrat e a Labeyrie.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Labeyrie é condenada nas suas despesas e nas despesas do EUIPO.
- 3) A Delpeyrat suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 78, de 29.2.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de fevereiro de 2017 — Labeyrie/EUIPO — Delpeyrat  
(Representação de peixes dourados sobre fundo azul)**

(Processo T-767/15) <sup>(1)</sup>

*[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia que representa peixes dourados sobre fundo azul — Declaração de extinção — Utilização séria da marca — Artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Forma que difere por elementos que não alteram o carácter distintivo»]*

(2017/C 121/41)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Labeyrie (Saint-Deours-de-Maremne, França) (representante: A. Lecomte, advogado)